

REGULAMENTO EDUCATIVO-DISCIPLINAR DISCENTE DO IFSULDEMINAS

Dispõe sobre a alteração da Resolução 118/2016 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, pautado pela legislação nacional vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação penal e leis adjacentes, a Política de Assistência Estudantil e demais normas institucionais.

Seção I - Normas Gerais

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente tem como objetivo estabelecer os direitos, deveres, normas e regras de conduta que os discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS devem seguir, visando promover um ambiente educacional seguro, respeitoso e propício para o aprendizado, além de garantir a preservação do patrimônio público, a integridade física, emocional e moral de todos os membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente é formado por estudantes dos seguintes níveis e modalidades de ensino presencial e à distância:

- I- Estudantes da Educação Básica matriculados em cursos técnicos de nível médio, especialização técnica e formação inicial e continuada;
- II- Estudantes da Educação Superior matriculados em cursos de graduação,

aperfeiçoamento e pós-graduação lato e stricto sensu.

§1º O regimento se aplica aos alunos regulares, intercambistas e matriculados em disciplinas isoladas.

§2º O servidor que estiver na condição de discente estará sujeito às definições contidas neste regimento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. Todo discente tem direito a:

- I- conhecer o Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, solicitar esclarecimentos e propor mudanças e/ou emendas ao regulamento, respeitando os trâmites institucionais;
- II- ser tratado com respeito e atenção, livre de qualquer forma de coação e discriminação por seus colegas, servidores e colaboradores dos campi;
- III- ter asseguradas assistência educacional e biopsicossocial, bem como apoio em suas necessidades físicas e/ou educacionais específicas;
- IV- receber, por profissionais habilitados, atendimento ambulatorial de emergência no âmbito da instituição, condicionado à infraestrutura no campus, ou encaminhamento ao serviço de saúde local.
- V- ter acesso a todos os programas e políticas institucionais destinados aos discentes do IFSULDEMINAS, observando-se os critérios preestabelecidos;
- VI- tomar ciência de qualquer acusação que lhe for feita e/ou de qualquer medida educativo-disciplinar aplicada, reservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive tendo direito a recurso;
- VII- Ter os pais e/ou responsáveis comunicados, quando adolescentes, em caso de acusação ou medida educativo-disciplinar, bem como em situações de violência física ou emocional, que envolvam o estudante;
- VIII- ser acompanhado por representante legal, quando adolescente, para prestar esclarecimentos em procedimento educativo-disciplinar, exceto nos casos de aplicação de medidas sumárias, como orientação, advertências verbal e escrita;
- IX- conviver em ambiente provido de instalações que garantam condições de saúde e bem-estar;
- X- Criar e participar do Centro Acadêmico e/ou Grêmios Estudantis.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 4º. São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

I- conhecer e cumprir o presente Regulamento Educativo-Disciplinar e as demais normas da Instituição;

II- proceder de forma a preservar a integridade física e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma, contribuindo com atos e atitudes adequadas;

III- tratar com respeito os colegas, agentes públicos e visitantes da Instituição;

IV- colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;

V- responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares;

VI- participar pontual e assiduamente das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;

VII- manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias, moradias e demais dependências dos *campi* nas quais se realizem atividades que exijam trabalho intelectual e/ou concentração;

VIII- manter organização e disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e/ou responsáveis pelos traslados, bem como demais ocupantes, evitando atitudes e comportamentos que possam perturbar e/ou causar riscos a outrem;

IX- apresentar-se com a vestimenta indicada para o ambiente escolar e realização das atividades escolares (sala de aula, laboratórios, aulas práticas, visitas técnicas e afins), conforme orientação de cada campus;

X- portar a “carteirinha de estudante” ou outro documento de identificação estudantil nas dependências dos *campi*, bem como em visitas técnicas, sempre que a instituição solicitar;

XI- reparar todos os danos causados intencionalmente ao patrimônio público e/ou a terceiros, sem prejuízo de outras medidas disciplinares, administrativas e/ ou judiciais;

XII – consentir, somente em sua presença, com a realização de vistoria de seu armário e pertences, sempre que solicitado pelo setor de assistência ao educando, garantido o sigilo do procedimento e a presença de duas testemunhas com registro

da ação;

XIII- portar Carteira Nacional de Habilitação quando utilizar veículo automotor nas dependências da Instituição, respeitando as normas de cada *campus*, assim como a legislação de trânsito nacional;

XIV- apresentar-se dentro dos prazos estabelecidos, sempre que solicitado, a qualquer Setor, Coordenação ou Departamento da Instituição;

XV- tomar pleno conhecimento de todas as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, portal, assim como qualquer outro meio de comunicação de que a instituição dispuser, não podendo alegar desconhecimento;

XVI- colaborar com a Instituição na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum.

XVII- manter atualizado seus dados e os documentos solicitados pela Instituição.

XVIII- apresentar, no prazo e condições estabelecidos pela Instituição, todos os documentos necessários para sua formação acadêmica, tais como relatórios de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e afins.

Seção II - Do Modelo Educativo-Disciplinar Discente

CAPÍTULO I

DO MODELO EDUCATIVO-DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 5º. O modelo educativo-disciplinar discente está orientado para a promoção do processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade, buscando uma formação pautada pela cidadania e respeito à diversidade humana.

Art. 6º. A disciplina deve ser entendida como ferramenta colaborativa à organização escolar e consequente apropriação do saber, que proporcione ao educando maior autonomia, liberdade, criticidade e consciência cidadã.

Art. 7º. A construção de uma cultura disciplinar democrática é de responsabilidade de todos que constituem a comunidade escolar: servidores, prestadores de serviço, discentes e família, podendo em caráter educativo orientar os estudantes quanto às

suas atitudes e solicitar, junto ao setor de assistência ao educando, a observância desse fato e os encaminhamentos devidos.

Art. 8º. Na interpretação e aplicação do Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente, deve-se levar em consideração a condição peculiar do discente enquanto cidadão de direitos e em processo de desenvolvimento educacional.

Art. 9º. Para melhor compreensão deste regulamento, considera-se:

I- infração disciplinar: o comportamento que, ainda que não constitua crime ou contravenção penal, comprometa a convivência e a ordem no ambiente escolar, ferindo o Regulamento Educativo-Disciplinar da instituição de ensino, devendo ser solucionado no âmbito da própria entidade educacional;

II- ato infracional: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente, cometido por adolescente;

III- crime: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente, cometido por adulto.

§1º Tendo ocorrido suspeita de ato infracional na Instituição, o setor de assistência ao educando deverá acionar o responsável legal, o Conselho Tutelar e autoridades, se necessário, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento.

§2º Tendo ocorrido suspeita de crime na Instituição, a autoridade policial deverá ser acionada pelo setor de assistência ao educando, ou por qualquer dos envolvidos, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento, sendo possível a aplicação de atividades acadêmicas fora da instituição ou de medida cautelar, quando necessário.

Art. 10. Tendo ocorrido suspeita de crime ou ato infracional dentro ou fora da instituição e que envolva integrantes da comunidade acadêmica, poderá ser adotada medida cautelar julgada necessária pela Direção-Geral, de acordo com o princípio da razoabilidade.

I- O prazo de duração da medida cautelar será definido de acordo com a circunstância do caso.

II- A adoção de medida cautelar desempenha um papel crítico na manutenção da ordem. Essa ação não apenas contribui para a resolução do caso, mas também demonstra o compromisso da instituição com a resolução eficaz de incidentes, proporcionando uma abordagem equilibrada que visa proteger a comunidade acadêmica e promover a educação e a responsabilidade.

III- Durante a medida cautelar de afastamento, em regra, o estudante poderá realizar atividades acadêmicas fora da instituição ou frequentar turmas ou atividades em horários distintos da turma originariamente envolvida nas circunstâncias a serem investigadas, desde que não ofereça risco ou constrangimento aos demais colegas.

IV - A medida cautelar pode ser aplicada de forma personalizada a cada uma das circunstâncias, ficando a critério do(a) Diretor(a) Geral, podendo contar com a colaboração da coordenação de curso e/ou setor de assistência ao educando.

V- O regramento do Regime de Estudos Domiciliares não se aplica caso a adoção da medida cautelar implique na realização de atividades escolares fora da instituição, de modo que os critérios avaliativos, formas de disponibilização dos materiais, metodologias de ensino, dentre outros aspectos, possam ser definidos pela gestão do campus.

Art. 11. Na aplicação das medidas educativo-disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 12. Constituem medidas educativo-disciplinares:

I- Orientação;

II- Advertência Verbal;

III- Advertência Escrita;

IV- Suspensão temporária de toda e qualquer atividade acadêmica e escolar;

V- Suspensão da moradia estudantil;

VI- Transferência Compulsória para os estudantes menores de 18 anos matriculados em cursos técnicos integrados e Cancelamento de Matrícula para os demais casos.

Art. 13. A orientação consiste na medida aplicada por qualquer servidor que

presenciar ou tiver notícia de situação atentatória aos direitos e deveres dos discentes, previstos por esta Resolução.

I- Tendo em vista o caráter educativo da medida de orientação, o discente poderá se defender e/ou explicar verbalmente, na ocasião da aplicação da medida, sem necessidade de registro do ocorrido ou de apresentação de defesa escrita.

II- A medida educativa-disciplinar de orientação pode ser cumulativa com as demais medidas previstas nesta Resolução.

Art. 14. A Advertência Verbal e/ou Escrita serão aplicadas pela equipe multidisciplinar do setor de assistência ao educando e anotadas em ficha de registro do discente conforme procedimento de cada campus, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

I- A medida de advertência verbal pode ser realizada por um único servidor, mas as advertências escritas devem ser aplicadas por, no mínimo, dois servidores, sendo assinada pela coordenação do setor ou seu substituto.

II- A advertência verbal é uma medida mais leve do que a advertência escrita, cabendo a análise pela equipe do setor responsável.

III- Em caso de estudantes adolescentes, os responsáveis serão avisados, em caso de advertência escrita, do ocorrido e da decisão do setor.

IV- Em casos de estudantes adolescentes, para advertências verbais, ficará a critério da equipe do setor de assistência ao educando a decisão de contatar os responsáveis.

V- As advertências serão registradas em sistema próprio e constarão para registro do histórico disciplinar do discente.

VI- Os responsáveis serão informados e deverão assinar a advertência escrita, podendo o campus definir a obrigatoriedade ou não de que o responsável compareça presencialmente ao campus.

Art. 15. A Suspensão Temporária consiste no impedimento do discente de participar das atividades regulares do curso, inclusive esportivas e culturais, durante período especificado.

§ 1º. Preservado o direito ao contraditório e ampla defesa do discente, a medida de Suspensão será aplicada:

I- Pelo setor de assistência ao educando, por no mínimo 2 servidores, sendo assinada pela coordenação do setor ou seu substituto, por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos.

II- Pelo setor de assistência ao educando, após parecer da equipe multidisciplinar, por um período não superior a 20 (vinte) dias letivos, sendo assinada pela coordenação do setor ou seu substituto;

III- Pela Comissão de Processo Educativo-Disciplinar Discente, após colheita de provas, observado o devido processo legal, por um período não superior a 20 (vinte) dias letivos.

§ 2º Será garantido ao discente o direito à recuperação semestral/trimestral e/ou exame final no período em que estiver suspenso.

§3º Nos cursos técnicos integrados semestrais é garantido o direito do estudante realizar, pelo menos, uma prova substitutiva, considerando que nessa forma de organização não se prevê a oferta de recuperação semestral/trimestral e exame final.

§ 4º Em casos da aplicação de suspensão temporária das atividades acadêmicas regulares é possível, mediante a situação ocorrida e a viabilidade, como uma forma de ação educativa, que seja definido ao estudante realizar atividades orientadas a partir de um plano individualizado de acompanhamento, com metas e ações específicas para que o auxilie a superar as dificuldades e desenvolver habilidades adequadas.

Art. 16. A Suspensão da Moradia Estudantil consiste na desautorização do discente para residir no alojamento estudantil, que poderá reverberar em todos os demais benefícios que o estudante recebe na instituição.

§1º A medida de Suspensão da Moradia Estudantil será aplicada pelo setor de assistência ao educando, devendo contar com a análise da equipe multidisciplinar estabelecida pelo campus, sendo o período máximo de 1 (um) ano letivo e com retorno condicionado à solicitação do estudante, análise da equipe multidisciplinar e trâmites próprios da Moradia Estudantil correspondente.

§2º O discente ao qual for aplicada essa medida poderá solicitar a reavaliação da suspensão do uso da moradia estudantil após o cumprimento de 50% da suspensão

aplicada.

Art. 17. A medida de Transferência Compulsória ou Cancelamento de Matrícula será referendada pelo Diretor-geral, mediante parecer de Comissão Disciplinar, expedido “*ex officio*” a Guia de Transferência pela Secretaria de Registros Escolares ou Acadêmicos, mediante solicitação de abertura de processo educativo-disciplinar pelo setor de assistência ao educando, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

§1º A medida da transferência compulsória do estudante adolescente matriculado em curso técnico integrado está vinculada a obrigatoriedade do discente se matricular em outra instituição de ensino, sendo obrigação do responsável essa providência, devendo ser acompanhada pela instituição até a efetivação da nova matrícula.

Art. 18. A solicitação de abertura de processo educativo-disciplinar será realizada pelo setor de assistência estudantil, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. São consideradas infrações disciplinares todas as condutas que extrapolam o comportamento adequado para o ambiente acadêmico, em especial aquelas descritas neste capítulo.

Art. 20. As infrações consideradas LEVES estão sujeitas à aplicação das medidas educativo-disciplinares de orientação, advertência ou suspensão, conforme decisão devidamente justificada, exceto as hipóteses de situações atenuantes ou agravantes. Exemplo de infrações leves:

- I- utilizar aparelho celular durante as atividades escolares, salvo em situações pedagógicas com autorização exclusiva do docente;
- II- utilizar qualquer aparelho eletrônico (*reprodutores portáteis de mídia*, agenda eletrônica, *notebook*, *tablet*, receptor, gravador, smartphone, câmera fotográfica ou equipamentos similares) durante as atividades escolares, a título de entretenimento;

III- utilizar-se de quaisquer meios ilícitos (“colas”, compra de trabalhos, plágio, entre outros) na realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;

IV- descuidar de materiais pessoais e equipamentos do campus sob sua responsabilidade e/ou uso;

V- usar de desonestidade, simulação e/ou dissimulação para se eximir das atividades e outras obrigações escolares;

VI- estimular e instigar, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas;

VII- utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca;

VIII- fumar em quaisquer dependências da Instituição, conforme a legislação vigente;

IX- adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização, desde que não caracterize crime contra o patrimônio;

X- utilizar, sem autorização da Direção Geral, o nome ou o símbolo da Instituição, salvo para fins acadêmicos, sempre respeitando o manual de uso da marca dos Institutos Federais;

XI- efetuar transação comercial, ainda que não venha a auferir lucro direto, dentro dos *campi*, salvo com a expressa autorização da Direção Geral;

XII- deixar as dependências da Instituição durante o período de suas atividades escolares, sem prévia e expressa autorização do responsável legal e notificação ao setor de assistência ao educando, quando adolescente.

XIII- desrespeitar colegas, servidores ou colaboradores, de forma verbal, escrita ou gestual, de forma que seja considerado desrespeitoso e não constitua medida mais grave;

XIV- facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição

Art. 21. As infrações consideradas MÉDIAS estão sujeitas à aplicação das medidas educativo-disciplinares de suspensão, transferência compulsória/cancelamento de matrícula, conforme decisão devidamente justificada, ressalvadas as hipóteses de situações atenuantes ou agravantes. São exemplos de infrações médias:

I- invadir e/ou acessar sem expressa autorização ambientes virtuais e/ou usar falhas de segurança, lançando mão de senhas, códigos, “tokens” com o intuito de visualizar

dados, efetuar qualquer programação, engenharia reversa, remoção, encriptação e/ou alterações não permitidas de programas, páginas de internet, perfis de usuários, informações de banco de dados e similares;

II- coagir, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas;

III- adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização, com intuito de subtrair para si, ou para outrem, bem móvel alheio, independente do valor;

IV- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, inclusive por meio digital, conforme legislação vigente;

V- distorcer, fraudar e/ou omitir informações de interesse da administração pública, sempre que solicitadas;

VI- Utilizar informações ou documentos falsos para obter benefícios acadêmicos ou administrativos indevidos;

VII- praticar atos de vandalismo, como, por exemplo: pichações e grafites não autorizados; depredação de bens e instalações; danos propositais a mobiliário, veículos, equipamentos, laboratórios, salas de aula, bibliotecas e outros ambientes na instituição; incêndios intencionais; destruição de cartazes e avisos, dentre outros;

VIII- praticar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros;

IX- envolver-se com jogos de azar e realizar apostas dentro da Instituição, sendo permitido uso de jogos para lazer em espaços e horários previamente definidos pelos *campi*.

X- adentrar, permanecer ou se apresentar à Instituição com sintomas aparentes de embriaguez ou de quaisquer alterações da percepção provocadas por entorpecentes.

Art. 22. As infrações consideradas GRAVES estão sujeitas à aplicação das medidas educativo-disciplinares de suspensão ou transferência compulsória/cancelamento de matrícula, conforme decisão devidamente justificada, ressalvadas as hipóteses de situações atenuantes ou agravantes:

I- praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humana;

II- ameaçar, desacatar ou coagir colegas e servidores, por meio falado, escrito, gestual, simbólico e/ou emprego de outras formas;

III- utilizar gestos, símbolos e referências que fomentem discurso de ódio, como nazismo, facismo e outros que atentem contra a dignidade humana;

IV- portar, guardar e facilitar o acesso de arma branca na Instituição;

a. Considera-se arma branca qualquer dispositivo produzido deliberadamente para ataque e defesa, assim como aqueles produzidos sem essa finalidade específica, mas que, pelas circunstâncias, possam ser empregados para produzir lesões físicas, como: facas, canivetes, tesouras, estiletes, punhais, etc.

V- portar, guardar, ocultar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que representem perigo para si, para a comunidade escolar e/ou para o patrimônio público de forma geral;

VI- furtar, roubar, facilitar a prática de tais delitos por terceiros e/ou ser conivente, de qualquer forma, com tais atos;

VII- usar, introduzir, portar, guardar ou fornecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;

VIII- Fazer uso de medicamentos de uso pessoal e controlado, como por exemplo, psicotrópicos, sem receita médica, assim como fornecer ou distribuir tais medicamentos, nas dependências da instituição;

IX- praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;

X- incitar, ameaçar, estimular a agressão e/ou agredir física e/ou verbalmente colegas, visitantes e/ou agentes públicos;

XI- Praticar qualquer forma de maltrato ou crueldade contra os animais que circulam pelo campus ou que sejam de propriedade da instituição;

XII- Realizar qualquer forma de comportamento discriminatório, assédio, intimidação, bullying ou difamação, "trotes" e/ou ritos semelhantes em relação a colegas, professores, funcionários ou qualquer membro da comunidade acadêmica, sob qualquer pretexto;

XIII- Cometer qualquer ato previsto como crime ou ato infracional análogo a crime, pela legislação brasileira, ainda que não esteja relacionado neste Regimento.

XIV- facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição, para fins de cometimento de eventual conduta ilícita.

Art. 23. A dosimetria da medida educativo-disciplinar a ser aplicada será definida pelo órgão institucional responsável, devendo ser observadas, na ocasião, as situações agravantes e/ou atenuantes que recaem sobre o discente.

Art. 24. A critério do setor de assistência ao educando, equipe multidisciplinar ou Comissão de Processo Disciplinar Discente, considerando o histórico do discente e as situações em que a infração foi cometida, o setor poderá promover o devido enquadramento da conduta de maneira diversa, sendo a decisão motivada, conforme previsto pela legislação vigente.

Art. 25. Caso esgotadas todas as possibilidades de gestão de conflitos e se decida pela instauração de Processo Educativo-Disciplinar Discente, o Diretor-Geral, considerando as recomendações do setor responsável, poderá, observadas as situações de gravidade da permanência do discente, promover o imediato afastamento cautelar do estudante nos termos deste Regimento.

Art. 26. As infrações disciplinares não previstas neste Regimento, que impliquem em qualquer comportamento ou conduta sabidamente inadequada e incompatível com a vida escolar, serão devidamente enquadradas pelo setor de assistência ao educando, equipe multidisciplinar ou Comissão de Processo Disciplinar Discente, considerando a gravidade da ação cometida, bem como as consequências da ação para si e para a comunidade acadêmica.

Art. 27. O rol de infrações disciplinares presentes no regimento é de natureza exemplificativa, e a classificação das faltas disciplinares em leve, média ou grave poderá sofrer alteração para fins de aplicação de medidas educativo-disciplinares, considerando as peculiaridades e complexidade do caso concreto.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONFLITOS

Art. 28. São diversos os contextos que podem originar as questões envolvendo os alunos no âmbito do IFSULDEMINAS, tais como desentendimentos, rivalidades entre grupos, conflitos de interesse, perdas de bens escolares, entre outros. A

gestão de conflitos oferece uma oportunidade valiosa de crescimento para os envolvidos, pois além de promover a cultura da paz no ambiente escolar, valoriza a participação ativa dos estudantes, fortalece a autonomia, autoestima e senso de responsabilidade.

Art. 29. A adoção da gestão de conflitos no IFSULDEMINAS envolve o compromisso de toda a comunidade acadêmica, incluindo servidores, alunos e colaboradores, em lidar de maneira construtiva, resolutiva e pedagógica com situações de conflito.

Art. 30. Ao tomar conhecimento de um conflito que envolva discente do IFSULDEMINAS, é obrigatório que qualquer membro da comunidade interna e externa proceda com o registro sigiloso da questão, encaminhando-o de modo exclusivo ao setor de assistência ao educando do campus.

Art. 31. Compete ao setor de assistência ao educando analisar e registrar as informações recebidas do caso com total sigilo e imparcialidade que, a depender da situação, por meio de sua equipe multidisciplinar poderá promover a solução por meio do diálogo conciliador. Essa abordagem é o primeiro instrumento natural para a solução de conflitos.

§ 1º. Caso não seja possível a solução do conflito entre os estudantes pelo diálogo conciliador, o setor de assistência ao educando deve avaliar a situação e adotar duas possíveis providências:

- I. Solicitar à Direção Geral a instauração da Câmara de Mediação e Conciliação.
- II. Solicitar à Direção Geral a instauração da Comissão Disciplinar Discente.

§ 2º. Caso não seja possível a solução do conflito entre estudante e servidor ou colaborador, o setor de assistência ao educando deve reportar a situação à Direção de Ensino/Desenvolvimento de Ensino.

- I. Avaliada a situação do estudante, a Direção de Ensino/Desenvolvimento de Ensino em conjunto com o setor de assistência ao educando deve avaliar a situação e

adotar duas possíveis providências:

- a. Solicitar à Direção Geral a instauração da Câmara de Mediação e Conciliação.
- b. Solicitar à Direção Geral a instauração da Comissão Disciplinar Discente.

II. Constatada a possível infração pelo servidor ou colaborador, a Direção de Ensino/Desenvolvimento de Ensino deve avaliar a situação e adotar duas possíveis providências:

- a. Solicitar à Direção Geral a instauração da Câmara de Mediação e Conciliação.
- b. Solicitar à Direção Geral a análise da situação:
 1. A Direção Geral após análise poderá deliberar pela instauração da Câmara de Mediação e Conciliação.
 2. A Direção Geral após análise poderá deliberar pelo registro da ocorrência funcional ou pelo encaminhamento à Ouvidoria.

Art. 32. A designação da Câmara de Mediação e Conciliação será realizada por meio da emissão de Portaria pelo Diretor-Geral, na qual serão indicados o mediador presidente e outros mediadores com experiência adequada. A quantidade de mediadores designados na portaria será avaliada caso a caso, considerando a complexidade e as necessidades específicas de cada situação, com o objetivo de garantir a confiança das partes envolvidas no processo de mediação para a resolução justa dos conflitos.

§1º. Os mediadores indicados via portaria deverão assinar o termo de compromisso de atuação de mediador no início do procedimento visando garantir a imparcialidade e responsabilidades.

§ 2º. Os servidores designados para atuarem como mediadores devem receber capacitação para o desenvolvimento das técnicas de mediação e devem atuar.

§ 3º. O Rito de Mediação será conforme disposto no Anexo I.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 33. Na aplicação de medidas educativo-disciplinares, deve-se considerar uma relação de proporcionalidade, o histórico disciplinar dos discentes envolvidos, a circunstância e a gravidade do ato cometido, bem como a possibilidade dos discentes em cumpri-las.

§ 1º A aplicação de qualquer medida deverá ser registrada em ficha de registro do discente e/ou documentação equivalente e, quando necessário, realizada a comunicação ao responsável legal.

§ 2º A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

I- a pessoa e o comportamento anterior dos envolvidos;

II- as causas que a determinaram;

III- a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

IV- as consequências que dela possam advir.

§ 3º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I- confissão espontânea;

II- situação de legítima defesa ou coação, quando comprovada;

III- não reincidência e ausência de registros anteriores no histórico disciplinar;

§ 4º São consideradas circunstâncias agravantes:

I- falta disciplinar cometida com intenção de causar dano e/ou prejuízo;

II- reincidência;

III- registros no histórico disciplinar do discente;

§5º É considerado caso de reincidência quando o discente, durante o período do curso, comete a mesma infração disciplinar já registrada anteriormente.

Art. 34. Considerando o modelo educativo-disciplinar apresentado neste Regulamento, poderão ser sugeridas ações complementares, tais como o acompanhamento de saúde, psicológico e social, e o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO EDUCATIVO-DISCIPLINAR

Art. 35. Esgotadas todas as possibilidades de gestão de conflitos e constatada a gravidade do ato cometido que justifique abertura de processo educativo-disciplinar, pela equipe do setor de assistência ao educando, o setor deverá comunicar ao Diretor-Geral, requerendo a nomeação de Comissão Disciplinar e definindo se haverá a aplicação de medida cautelar.

Art. 36. O Processo Disciplinar Discente tem caráter pedagógico, educativo e formativo e deve ser conduzido sempre com vistas à formação do estudante enquanto indivíduo, tendo como característica principal ser garantista, ou seja, garantir ao estudante submetido ao processo todos os direitos previstos pela legislação nacional.

Art. 37. O Processo Educativo-Disciplinar Discente será conduzido exclusivamente pela Comissão Disciplinar, sob sigilo, com autonomia na condução de seus trabalhos, apuração dos fatos e recomendação de medida educativo-disciplinar.

Parágrafo único - O Processo ou Procedimento de Apuração para Aplicação de Medida Disciplinar, destinado à apuração dos fatos pelo setor de assistência ao educando e, até mesmo, para aplicação de medidas diretamente pelo setor, não se confunde com o Processo Educativo-Disciplinar Discente.

Art. 38. A Comissão Disciplinar Discente será composta com finalidade de garantir todos os direitos do discente à ampla defesa.

Art. 39. A Comissão Disciplinar será designada por portaria do Diretor-geral a cada processo, na qual constará, dentre seus membros, a nomeação de seu Presidente e seu Secretário, devendo ser constituída de acordo com a modalidade e nível de ensino, como apresentado abaixo:

I- dois docentes que não estejam ministrando disciplinas nas turmas em que o discente envolvido está matriculado;

II- dois representantes técnico-administrativos.

§ 2º- A juízo do Diretor-geral, a Comissão Disciplinar poderá ser constituída por servidores de outro *campus*.

§ 3º- O prazo para emissão do parecer não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

§ 5º- A Direção Geral deverá garantir à Comissão Disciplinar Discente o ambiente e as condições adequadas para a execução dos trabalhos.

Art. 40. É assegurado ao discente durante o processo educativo-disciplinar:

I- ser ouvido, observadas as garantias deste Regulamento;

II- apresentar defesa escrita, assim como obter informações e esclarecimentos acerca da tramitação regular do processo;

III- direito à ampla defesa e ao contraditório, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º Após o conhecimento da decisão, o discente que tiver sofrido medida educativo-disciplinar poderá interpor recurso administrativo ao Diretor-Geral do campus, no prazo de 5 dias, nos termos da Lei 9.784/99.

§2º O Diretor-Geral terá 5 dias para reconsiderar a decisão e, não deferindo o recurso, o Diretor-Geral remeterá o recurso ao Reitor para apreciação.

Art. 41. À Comissão Disciplinar compete:

I- analisar as ocorrências submetidas à sua apreciação, apurar, ouvir as partes e testemunhas, coletar provas, inclusive documentais, e emitir parecer;

II- exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;

III- garantir o caráter reservado das reuniões e audiências;

IV- convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos necessários à apuração;

V- garantir que os estudantes envolvidos no processo tenham seus direitos assegurados;

VI- encaminhar, a seu critério, o processo com parecer final à Procuradoria do IFSULDEMINAS para análise e pronunciamento acerca dos aspectos processuais,

antes da publicação da decisão.

Art. 42. Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II- convocar reuniões entre seus membros, por escrito ou via correio eletrônico, indicando sua pauta e respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III- exercer Voto de Qualidade, em caso de empate;

IV- encaminhar ao Diretor-geral o parecer da Comissão;

V- convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;

VI- dar conhecimento da decisão final ao discente após referendo do Diretor-geral.

Art. 43. O rito do processo educativo-disciplinar discente será o disposto pelo Anexo II, para fins de orientação da Comissão Disciplinar e da defesa do discente.

Seção III - Demais Disposições

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44. É de responsabilidade do grupo familiar o assessoramento e o acompanhamento permanentes do adolescente, em relação ao seu aproveitamento e conduta na Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo.

Art. 45. A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato, ato, lesões e/ou danos que possam ocorrer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando a Instituição ou por motivos diretamente ligados a ela.

§1º A isenção em questão se aplica ainda que dentro dos limites físicos da instituição, desde que os fatos, atos, lesões e/ou danos ocorram em decorrência de práticas ilícitas e/ou irregulares realizadas pelo próprio discente e/ou em desobediência a determinação de agente público no exercício de suas atividades.

§2º A isenção se aplica, inclusive, a eventuais atos, fatos, lesões ou desentendimentos e ofensas promovidas entre discentes fora do ambiente escolar,

mesmo no ambiente virtual, que ocorram por motivos pessoais e conflitos de relacionamentos.

Art. 46. É de total responsabilidade do discente zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer reparos, recomposições e/ou ressarcimentos decorrentes de práticas ilícitas, irregulares e/ou não expressamente autorizadas por agente público no exercício de suas atividades.

Art. 47. O discente que deixar voluntariamente a moradia estudantil, somente terá o direito de retornar após solicitação ao setor de assistência ao educando, que fará a análise do pedido junto à sua equipe.

Art. 48. Este Regulamento se aplica a todas as unidades do IFSULDEMINAS, no que diz respeito ao corpo discente.

Art. 49. O presente Regulamento resguarda os direitos e deveres dos discentes e está em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como com as demais legislações vigentes.

Art. 50. O campus deverá nomear uma equipe multidisciplinar de apoio, tendo autonomia para definir seus membros, desde que obrigatoriamente estejam representados membros da equipe do setor de assistência ao educando.

Art. 51. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria, que convocará o Comitê de Assuntos Estudantis, caso necessário, para análise do assunto.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução CONSUP nº 118/2016 e demais disposições em contrário.

Anexo I

PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE CONFLITOS

Art. 1º O procedimento de gestão de conflitos será executado por meio de mediação que se pautará, pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia e respeito entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade moderada;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso, por meio do diálogo resolutivo entre os envolvidos;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

Art. 2º A Câmara de Mediação e Conciliação é responsável por abrir processos de forma sigilosa e fornecer orientação e instruções adequadas às partes envolvidas sobre as vantagens da conciliação, regras e os procedimentos técnicos das sessões de mediação. Isso inclui:

- I - planejamento da sessão que envolve o estudo do caso, em que os mediadores devem conhecer de antemão a natureza do conflito;
- II - preparação do espaço da sessão com mesa, iluminação, temperatura ambiente, privacidade, água, materiais de escritório, entre outros.
- III - Recepção dos envolvidos de forma cordial e acolhedora, com objetividade e direcionamento adequado quanto à disposição espacial dos envolvidos.
- IV - A sessão contará com a exposição e compreensão dos eventos que originaram o conflito, a exposição dos fatos pelos envolvidos e apresentação de soluções potenciais com a negociação das alternativas conciliatórias e escolha das partes da opção apropriada.
- V - Os mediadores deverão providenciar a síntese de conciliação, redigir a ata e lavrar o termo de acordo entre as partes.

Art. 3º Pode ser agendado o número necessário de sessões, desde que haja

concordância e interesse das partes, incluindo a possibilidade de sessões individuais por recomendação do mediador. As partes têm a opção de prosseguir, suspender, retomar ou encerrar o processo a qualquer momento. Qualquer procedimento inativo por mais de um mês, devido à falta de interesse das partes, será arquivado.

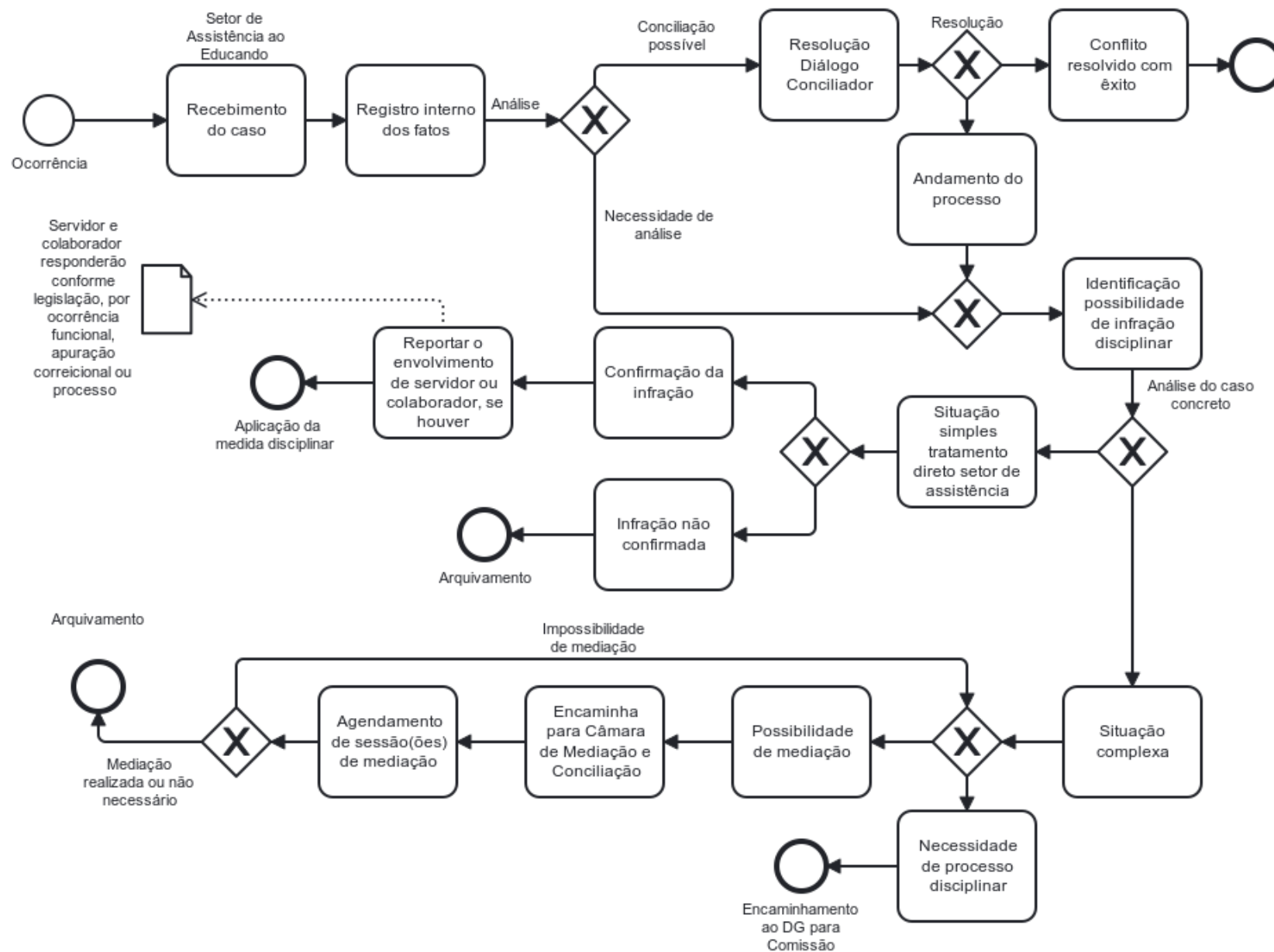
Art. 4º Após cada sessão de mediação, são produzidos relatórios abrangentes, incluindo documentação detalhada de todas as fases da mediação e outras informações relevantes. O Termo de Adesão, os relatórios das sessões, o Termo de Acordo e outros documentos relacionados à mediação são arquivados no gabinete do diretor, podendo ser consultados e copiados pelas partes, mediante recibo.

Art. 5º Quando o caso é finalizado, mantendo a confidencialidade, cabe à Direção-Geral reportar à Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou à Diretoria de Ensino sobre a conclusão do caso e, se necessário, recomendações de gestão.

§ 1º. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação é confidencial em relação a terceiros, podendo ser revelada apenas por ordem judicial, à Procuradoria Geral, Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria caso o assunto gere demanda judicial ou administrativa envolvendo a instituição.

§ 2º. Caberá às unidades encaminhar anualmente, o relatório sobre a quantidade de câmaras de mediação instauradas com a avaliação dos resultados para a Coordenação de Integridade e Controle Interno - COI para contribuir no aperfeiçoamento constante das políticas de resolução de conflitos institucionais.

Representação gráfica do procedimento de mediação



Anexo II

PROCEDIMENTO DE PROCESSO EDUCATIVO-DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 1º- No âmbito do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, o processo disciplinar discente é uma ferramenta utilizada para apurar a ocorrência de faltas disciplinares e eventual responsabilidade dos estudantes em decorrência delas, conforme previsto por este Regulamento.

Art. 2º- Antes da instauração de processo disciplinar é obrigatória a tentativa de resolução por meio da gestão de conflitos prevista neste Regulamento, exceto para os casos de supostos crimes ou atos infracionais em que o setor de assistência ao educando não considere cabíveis.

Art. 3º- O lugar de instauração e andamento do processo disciplinar deverá ser o campus onde o fato a ser apurado ocorreu.

Art. 4º- Ao receber denúncia a respeito de falta disciplinar, o setor responsável deverá comunicar ao setor de assistência ao educando, fornecendo todos os elementos de prova necessários à compreensão e comprovação de falta disciplinar. O setor procederá às análises e tentativa de mediação, se cabível.

Art. 5º- O processo disciplinar será instaurado preferencialmente por processo eletrônico, observando a exigência de sigilo processual e amplo acesso do discente e defesa constituída aos autos do processo, a partir da Notificação Inicial.

Art. 6º- A portaria de nomeação da Comissão deverá obedecer à composição deste Regulamento, indicando nome e SIAPE de cada um dos membros.

Parágrafo Único - O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros da comissão.

Art. 7º- Os documentos juntados aos autos do processo devem seguir a ordem cronológica dos fatos, do mais antigo para o mais novo, sempre que possível, para facilitar a compreensão do andamento processual.

§1º Em caso de processos físicos, as páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo servidor que autuá-las.

§2º Todos os documentos trazidos ao conhecimento da Comissão deverão ser autuados no processo e, em caso de impossibilidade da juntada do original, deverá ser juntada a cópia do(s) documento(s).

Art. 8º- No início dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar Discente, deverá consultar, obrigatoriamente, o setor de assistência ao educando a respeito das condições do estudante, histórico disciplinar, condições dos fatos e todo tipo de informação relevante ao processo.

Parágrafo único- Em respeito ao sigilo processual, a Comissão de Processo Disciplinar Discente não poderá compartilhar informações a respeito do processo ou de seu andamento, nem com o SAE, CGAE ou setor equivalente, nem com terceiros que não sejam membros da comissão ou interessado, nem com a vítima. As informações somente podem ser acessadas pelos envolvidos no processo, sendo eles Comissão, Procuradoria Federal, Diretor-Geral e demais envolvidos no processo.

Art. 9º- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da Portaria de Nomeação, para apuração dos fatos e emissão do Relatório Final, prorrogáveis por igual período.

§1º Em caso de descumprimento do prazo por parte da Comissão, sem pedido justificado de prorrogação, o Diretor-Geral poderá nomear outra comissão para condução dos trabalhos, aproveitando-se o que já tiver sido apurado.

§2º Os servidores que compõem a comissão e que, eventualmente, não respeitem o prazo previsto, estarão sujeitos à responsabilização administrativa.

Art. 10 - O Processo Disciplinar Discente seguirá o seguinte rito:

- I- a abertura do processo se dará pela portaria de nomeação da Comissão, por ato do Diretor-geral do campus;
- II- definição do local e horário de funcionamento da comissão, por meio de portaria de instalação, emitida pela Comissão com a notificação do Diretor-geral do campus;
- III- citação do discente processado, a respeito dos fatos a serem investigados, com

a indicação do local e horário de funcionamento da comissão, para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis e provas que deseja produzir;

IV- termo de indicição, caso a defesa prévia não seja acatada, ou termo de arquivamento;

V- instrução probatória do processo, sendo permitidas as coletas de todas as provas em Direito admitidas (a título de exemplo, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, registros em áudio e vídeo, fotografias, perícia, se necessário, etc);

VI- parecer final da Comissão de Processo Disciplinar Discente, indicando o que foi apurado e qual a medida mais adequada;

VII- julgamento do Processo Disciplinar Discente pelo Diretor-geral do campus;

VIII- fase recursal, se houver, com a interposição de recurso pelo interessado e julgamento pelo Reitor da instituição;

IX- arquivamento do processo.

Art. 11 - A instrução probatória consiste na juntada, ao processo, de todas as provas admitidas pela legislação nacional, principalmente:

I- documentos oficiais, assinados por servidores públicos, com fé pública;

II- documentos particulares, que façam prova dos fatos alegados pelas partes;

III- imagens e gravações, respeitados o direito à intimidade e imagem dos demais envolvidos;

IV- objetos apreendidos pelo campus;

V- oitiva de testemunhas.

Art. 12 - A oitiva de testemunhas consiste na escuta dos envolvidos e testemunhas e deverá obedecer aos princípios da ampla defesa e contraditório, previstos constitucionalmente, e será realizada conforme o procedimento descrito:

I- a Comissão e a defesa poderão arrolar testemunhas pertinentes ao caso, especificando o que se pretende provar com a oitiva;

II- terceiros que sejam mencionados pelas testemunhas e não tenham sido arrolados primariamente como testemunhas poderão ser arrolados para melhor elucidação do caso;

III- as testemunhas devem ser regularmente intimadas a comparecer perante a

comissão, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis;

IV- a defesa deve ser intimada do rol de testemunhas a ser ouvido e, também, do agendamento das oitivas, para acompanhamento e inquirição, se quiser;

V- em caso de oitivas presenciais, todo o depoimento deverá ser registrado em ata, que será assinado por todos os presentes, em caso de oitivas por videoconferência, a Comissão deverá gravar o depoimento em vídeo;

VI- apenas o discente processado e sua defesa podem acompanhar todos os depoimentos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a presença de terceiros ou outras testemunhas durante o depoimento;

VII- as definições de suspeição e impedimento de testemunhas serão as mesmas previstas pelo Código de Processo Penal, e a defesa deverá arguir tais fatos quando necessário, sob pena de preclusão;

VIII- as testemunhas consideradas impedidas poderão ser dispensadas, as testemunhas consideradas suspeitas ou impedidas, porém indispensáveis, poderão ser ouvidas na qualidade de informante;

IX- as testemunhas serão orientadas, antes do depoimento, de que não podem faltar com a verdade, sob pena de processo criminal por falso testemunho, os informantes são dispensados deste compromisso legal;

X- considerando o compromisso legal e a obrigatoriedade de relatar fatos verídicos, o depoimento das testemunhas deve ser levado em consideração pela comissão, já o depoimento dos informantes poderá elucidar o caso, mas a Comissão deve ter ciência de que não há compromisso legal.

XI- as testemunhas não devem ter orientação prévia sobre o assunto do processo, por motivos de sigilo processual, devendo apenas serem perguntadas objetivamente sobre os fatos que se pretende provar;

XII- todas as perguntas a serem feitas às testemunhas serão feitas por meio do Presidente, se deferidas. O Presidente da Comissão poderá indeferir as perguntas que não tenham pertinência com a instrução probatória;

XIII- à defesa será permitida a realização de perguntas às testemunhas e ao processado, dirigidas ao Presidente, que deverá deferi-las e reproduzi-las, nos mesmos termos, à testemunha;

XIV- o Presidente somente poderá indeferir perguntas devidamente justificado o

indeferimento, quando não forem pertinentes ou quando não forem cabíveis, e o interessado na pergunta poderá argumentar pelo deferimento;

XV- as testemunhas são obrigadas a responder todas as perguntas, o discente processado poderá invocar seu direito de não produzir provas contra si e não responder;

XVI- todas as testemunhas deverão ser qualificadas, com nome completo, endereço, documentos pessoais;

XVII- ao fim da oitiva, a Comissão lerá o termo em voz alta para a testemunha e defesa, que poderão questionar o termo, e depois todos os presentes assinarão o termo;

XVIII- caso a testemunha solicite, a Comissão poderá redigir uma declaração de que ela esteve à disposição em processo administrativo, para fins de dispensa em aula, trabalho ou outro compromisso.

Art. 13 - Durante todo o andamento do processo, a defesa tem o direito de acompanhar as diligências da Comissão e os seus trabalhos, exceto as reuniões realizadas para deliberação no processo em andamento.

Parágrafo único- a previsão do caput inclui a coleta de provas, eventuais perícias, o registro por meio de fotografias, o acompanhamento de gravações.

Art. 14 - Desde que haja garantia de sigilo, proteção adequada das informações e garantia sobre a identidade dos envolvidos, as oitivas poderão ser realizadas em ambiente virtual.

Art. 15 - Após a coleta de todas as provas, o discente e sua eventual defesa terão prazo de 5 dias, em regra, para análise de todas as provas coletadas e apresentação de defesa por escrito, imediatamente antes do parecer final.

Parágrafo único - a depender da complexidade do processo e do volume de provas coletadas, a defesa poderá requerer dilação do prazo e a Comissão analisará o pedido de acordo com o caso.

Art. 16 - Após a instrução probatória e defesa do discente, havendo elementos

suficientes para conclusão da ocorrência, ou não, dos fatos denunciados, a Comissão se reunirá, de maneira sigilosa, para deliberação sobre o caso e elaboração do relatório final.

Art. 17 - O Relatório Final deverá conter:

- a) todas as informações processuais sobre a denúncia/representação, composição da Comissão, citação do acusado, apresentação ou não de defesa prévia, breve relato sobre a indicição ou não, relato sobre a instrução probatória;
- b) conclusão da Comissão a respeito da conduta do discente, devidamente fundamentada, justificando-se com base nas provas coletadas;
- c) enquadramento da conduta neste Regulamento, indicando a medida educativo-disciplinar, considerando todas as circunstâncias atenuantes, agravantes e histórico do discente, ou decisão pelo arquivamento sem aplicação de pena;
- d) encaminhamento ao Diretor-geral para decisão.

Art. 18 - O Diretor-geral, ao receber o processo concluído pela Comissão, deverá analisar as provas do processo, o Relatório Final, e então decidir pela aplicação da medida ou arquivamento, prevendo os expedientes necessários ao seu cumprimento na própria decisão.

§1º O discente deverá ser notificado da decisão do Diretor-geral, acompanhado do Relatório Final, sendo que deverá constar expressamente na notificação o direito ao recurso;

§2º O prazo para recurso é contado em dias úteis, a partir do recebimento expresso, assinado pelo discente, que deverá constar na via da notificação a ser juntada no processo;

§3º Não havendo a interposição de recurso no prazo ou, havendo e sendo indeferido, o Diretor-geral deverá encaminhar a decisão ao setor responsável pela aplicação, sem exposição dos fatos do processo, para que as medidas tenham eficácia.

Art. 19 - Após o conhecimento da decisão, o discente que tiver sofrido medida educativo-disciplinar poderá interpor recurso administrativo ao Diretor-Geral do campus, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei 9.784/99.

§1º O Diretor-Geral terá 5 dias para reconsiderar a decisão e, não o fazendo, remeterá o recurso ao Reitor para apreciação.

§2º O Reitor terá igual prazo para apreciar o recurso e deliberar sobre o caso, devidamente motivado, devolvendo o processo ao campus de origem.

§3º Reitor e Diretor poderão contar com o apoio e orientação da Procuradoria Federal a respeito da legalidade das decisões e da suficiência de suas motivações.

§3º O campus deverá dar ciência ao discente sobre a decisão e promover a aplicação da medida ou arquivamento, se for o caso.

Art. 20 - Esgotados todos os prazos e possibilidades de recurso em instância administrativa, tendo sido feitos todos os andamentos necessários, o processo e todas as provas que o compõem, inclusive físicas, deverão ser arquivados no Gabinete pelo prazo legal.

Parágrafo único - Eventuais objetos recolhidos e retidos pela Comissão como elemento de prova poderão ser restituídos ao discente caso não sejam encaminhados às autoridades competentes para compor provas em processo judicial.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral e as orientações complementares caberão à Diretoria de Assuntos Estudantis, mediante consulta à Corregedoria da instituição e respeitado o sigilo.

Representação gráfica do processo disciplinar

